



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações legais relacionadas à segurança e medicina do trabalho, garantindo aos servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG condições adequadas de saúde ocupacional, prevenção de riscos laborais e observância das normas de proteção ao trabalhador. A prestação desses serviços constitui medida indispensável para o atendimento da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras aplicáveis, contribuindo para a preservação da integridade física e da saúde dos servidores, bem como para a mitigação de riscos administrativos, trabalhistas e patrimoniais decorrentes da ausência de acompanhamento especializado.

1.2. A demanda é de responsabilidade do setor de Recursos Humanos, unidade administrativa incumbida da gestão funcional dos servidores e da adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações legais relativas à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

1.3. Cumpre registrar que a Administração já promoveu, anteriormente, duas tentativas de contratação do objeto, ambas sem êxito. Na primeira oportunidade, realizada por meio de procedimento licitatório eletrônico, não houve apresentação de propostas por interessados, restando o certame deserto. Posteriormente, diante da frustração da disputa e observados os pressupostos legais, foi instaurado procedimento de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, embora tenha sido selecionado um interessado, este deixou de comprovar requisito de habilitação indispensável exigido para a formalização da contratação, circunstância que inviabilizou a assinatura do contrato e impôs o encerramento do procedimento sem a efetiva prestação dos serviços.

1.4. Diante desse histórico, permanece íntegra e atual a necessidade administrativa que motivou os procedimentos anteriores, inexistindo qualquer alteração fática ou jurídica que afaste a imprescindibilidade da contratação. Ao contrário, a continuidade da ausência desses serviços compromete o atendimento das obrigações legais impostas à Administração, tornando necessária a realização de nova tentativa de contratação, agora instruída com os ajustes e aperfeiçoamentos considerados pertinentes para ampliar a competitividade e viabilizar a efetiva celebração do contrato.

1.5. A contratação proporcionará o atendimento das exigências legais relativas à saúde e segurança do trabalho, viabilizando a elaboração, implementação, atualização e acompanhamento dos programas, laudos, exames e demais procedimentos técnicos exigidos pela legislação vigente, fortalecendo as ações preventivas, reduzindo a exposição da Administração a responsabilizações decorrentes do descumprimento das normas trabalhistas e assegurando maior eficiência na gestão da saúde ocupacional dos servidores.

2 – DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Dotação: 01.01.01.01.031.102.2003.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte 1500 - Recursos Ordinários.

2.2. Previsão no plano anual de contratações: COD. 01-10 Outros Serviços Terceiros -PJ.

2.3. A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços contratados em adstrição aos requisitos dispostos no edital e respectivos anexos, de modo que para a execução a contratada deverá:

3.2. Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

3.2.1. Deverá ser elaborado de acordo com a Norma Regulamentadora 07 – NR 07, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e suas atualizações, bem como as obrigatoriedades do esocial. Deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas, ser objeto do relatório anual. Na elaboração do PCMSO, deverá constar:

3.2.1.1. Determinação de exames médicos ocupacionais, bem como exames complementares, visando a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da norma regulamentadora n.º 07;

3.2.1.2. Definição de regras de acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados;

3.2.1.3. Deve incluir, entre outros, a realização dos exames médicos e deve constar expressamente no documento base quais exames devem ser feitos e seus respectivos exames complementares, especificando ainda, a periodicidade de cada exame nas seguintes situações:

a) Admissional;

b) Periódico;

c) De retorno ao trabalho;

d) De mudança de função;

f) Afastamento definitivo.

3.2.1.3.1. Os resultados dos exames devem ser entregues imediatamente ou em até 3 dias úteis a contar da data da realização dos exames. Assinados e carimbados pelo profissional que os realizou para emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

3.2.1.4. A indicação dos exames necessários deverá levar em conta o cargo e a atividade desempenhada e os respectivos agentes de exposição;

3.3. Disponibilizar plataforma (Portal RH e APP do colaborador).

3.4. Prestação de Serviços Médicos.

3.4.1. O serviço deverá ser prestado por Médico, na Especialidade de Medicina do Trabalho;

3.4.2. O médico deverá ser qualificado, cuja indicação é de exclusiva responsabilidade da contratada;

3.4.3. O médico do trabalho deverá ser responsável pela implantação e acompanhamento do PCMSO, bem como atender às demandas do Município na área de Medicina do Trabalho, se responsabilizando por todos os registros necessários ao atendimento à Legislação vigente;

3.4.4. Considerando a natureza dos serviços objeto da contratação, a empresa contratada deverá possuir unidade de atendimento instalada ou disponibilizar local apto à realização dos exames clínicos e complementares, bem como das avaliações médicas ocupacionais, situado em um raio máximo de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, assegurando atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, conforme a demanda da Administração.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

3.4.4.1. A delimitação geográfica ora estabelecida decorre de critérios estritamente técnicos e operacionais, não se destinando à restrição indevida da competitividade, mas sim à busca da solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, em observância aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que, em procedimento anterior, a Administração exigiu atendimento no próprio Município. Todavia, o certame restou deserto em razão da ausência de interessados, circunstância que evidenciou a necessidade de ampliação do universo de potenciais licitantes. Assim, substitui-se a exigência de instalação na sede municipal pela fixação de um limite territorial razoável, suficiente para ampliar a competitividade sem comprometer a eficiência da futura execução contratual.

A limitação do raio de atendimento mostra-se necessária porque a Câmara Municipal não dispõe de veículo oficial destinado ao transporte de servidores para a realização dos exames ocupacionais, de modo que deslocamentos para localidades mais distantes acarretariam aumento significativo dos custos administrativos, seja com transporte, seja com eventual pagamento de diárias ou outras despesas correlatas, além do tempo despendido pelos servidores durante o expediente.

Ressalte-se, ainda, que os exames ocupacionais frequentemente demandam mais de um comparecimento do servidor à clínica contratada, seja para realização de exames complementares, retorno médico, avaliação dos resultados ou emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO. Quanto maior a distância entre a unidade de atendimento e a sede da Câmara Municipal, maior será o impacto na rotina administrativa, com aumento do tempo de afastamento dos servidores de suas atividades e consequente prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, a fixação de um raio máximo de atendimento constitui medida proporcional, adequada e necessária para compatibilizar a ampliação da competitividade — diante do insucesso da tentativa anterior — com a observância dos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, não havendo qualquer direcionamento ou favorecimento de licitantes específicos.

A presente exigência encontra amparo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que admite a fixação de limitação geográfica quando esta decorre de justificativa técnica idônea, pautada nos princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, não configurando restrição indevida à competitividade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já decidiu que "a limitação geográfica do local de prestação dos serviços contratados deve se pautar pelo princípio da razoabilidade, de forma a evitar restrição exagerada ou abusiva que comprometa a ampla competitividade na licitação" (TCE-MG, Denúncia nº 932.344, Rel. Cons. Subst. Hamilton Coelho, julgamento em 28/11/2017, publicação em 26/01/2018). Em igual direção, assentou que "a exigência relativa à localização geográfica da licitante, estabelecida conforme a natureza dos serviços que serão prestados, desde que razoável e justificada, não caracteriza ofensa aos princípios da isonomia e da competitividade, uma vez que visa atender aos princípios da eficiência e da economicidade, devendo a Administração considerar, para o estabelecimento das condições de execução dos serviços, também o custo-benefício" (TCE-MG, Denúncia nº 932.348, Rel. Cons. Gilberto Diniz, julgamento em 12/05/2016, publicação em 27/06/2017).

No mesmo sentido, o Tribunal reconheceu que é admissível a previsão editalícia de limitação geográfica quando demonstrado que a proximidade do prestador proporciona economia na execução contratual e que a contratação de empresa situada em localidade



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

demasiadamente distante implicaria incremento dos custos suportados pela Administração, concluindo que a cláusula é legítima quando fundamentada no binômio custo-benefício (TCE-MG, Denúncia nº 1.007.418, Rel. Cons. Adriene Andrade, julgamento em 11/07/2017, publicação em 10/08/2017).

No caso concreto, a limitação territorial ora estabelecida não objetiva restringir a participação de licitantes, mas sim compatibilizar a ampliação da competitividade — especialmente diante do insucesso da primeira tentativa de contratação, que restou deserta em razão da exigência de atendimento exclusivamente no Município — com a necessidade de preservar a eficiência administrativa e a economicidade da futura contratação. A substituição da exigência de sede no Município pela fixação de um raio máximo de atendimento amplia significativamente o universo de potenciais interessados, sem descuidar dos custos decorrentes do deslocamento dos servidores, da necessidade de realização de múltiplos atendimentos ocupacionais e da inexistência de veículo oficial destinado a essa finalidade, revelando-se medida proporcional, adequada e plenamente compatível com os princípios que regem as contratações públicas.

3.4.4.2. Para fins de habilitação, deverá ser prestado declaração de comprometimento em disponibilizar o local em condições necessárias para execução dos serviços, devendo no ato da assinatura do contrato apresentar a licença e respectivo alvará sanitário, se for exigível ao caso.

3.4.4.3. A critério da Administração poderá ser efetuada diligência para aferir se o local indicado possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto.

3.5.1. Poderá ser solicitado atendimento médico *in loco*. A administração irá determinar quais os dias e horários o médico deverá estar à disposição nas dependências da Câmara Municipal de forma a atender a demanda;

3.5.2. Dentre as atividades inerentes ao médico do trabalho estão:

3.5.2.1. Implantação e coordenação do PCMSO, necessário ao atendimento da legislação vigente;

3.5.2.2. Prestar atendimento médico aos servidores, empregados e funcionários da Câmara Municipal na especialidade Medicina do Trabalho, incluindo a realização de exame clínico e emissão de ASO's;

3.5.2.3. Realizar exames clínicos, admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, considerando: história clínica e ocupacional, exame físico geral e exames complementares;

3.5.2.4. Emitir Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias. A primeira via ficará arquivada na pasta funcional do trabalhador. A segunda via será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via para ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos;

3.5.2.5. Periciar atestados médicos para encaminhamento do servidor para afastamento temporário por motivo de saúde para todos os afastamentos passíveis de licença saúde;

3.5.2.6. Avaliar relatórios e documentos médicos para concessão de readaptação funcional do servidor, quando solicitado pela Câmara Municipal;

3.5.2.7. Manter sob sua guarda, ficha e documentação médica dos servidores/funcionários examinados;

3.5.2.8. Realizar atendimentos médicos com emissão de parecer técnico, orientando sobre as demandas de readaptação funcional;

3.5.2.9. Acompanhamento clínico dos casos de acidentes de trabalho e doença profissional;

3.5.2.10. Acompanhamento clínico de colaboradores com queixas osteomusculares;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 3.5.2.11. Avaliação de queixas com possível relação com o trabalho;
- 3.5.2.12. Analisar e interpretar relatórios e laudos de médicos assistentes, para fins de afastamento do trabalho e readaptação de servidores;
- 3.5.2.13. Elaborar laudos e relatórios para realocação, readaptação e afastamento de servidores por motivo de doença;
- 3.5.2.14. Prestar orientação aos servidores, ao setor de RH/DP/Segurança do Trabalho e à administração em assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- 3.5.2.15. Elaborar laudos sobre acidentes do trabalho e doenças profissionais;
- 3.5.2.16. Emitir relatório anual de acordo com os normativos previstos na NR7 e suas atualizações;
- 3.5.2.17. Fornecer subsídios à Administração para tomada de decisões na área da Medicina do Trabalho;
- 3.5.2.18. Prestar assistência técnica em Medicina do Trabalho e saúde do trabalhador, nas demandas internas e jurídicas, tomando todas as providências necessárias;
- 3.5.6.19. Treinar e prestar Assessoramento à Segurança do Trabalho na emissão de PPP, CAT, na realização dos seus estudos para redução das ocorrências do acidente do trabalho e outros assuntos pertinentes;
- 3.5.2.20. Efetuar o preenchimento do CAT, conforme determinação legal, quando necessário;
- 3.5.2.21. Emitir atestados médicos, laudos e pareceres de saúde e aptidão física e mental para perícias e as demais especialidades médicas, sempre que necessário;
- 3.5.2.22. Vistoriar ambientes de trabalho, equipamentos e instalações, juntamente com outros profissionais para avaliar condições de segurança do trabalho, e sugerir medidas destinadas a remover ou atenuar riscos existentes;
- 3.5.2.23. Participar de estudos das atividades realizadas pela Câmara Municipal, analisando as exigências psicossomáticas de cada atividade para elaboração das análises profissiográficas;
- 3.5.2.24. Sugerir mudanças e/ou implementação de procedimentos e normas para o correto atendimento à legislação vigente;
- 3.5.2.25. Realizar perícia interna, acompanhamento e validação dos atestados e relatórios médicos apresentados pelos servidores e funcionários;
- 3.5.2.26. Realizar perícia interna, acompanhamento e validação dos pedidos de licença por motivos médicos, conforme previsto na legislação do município;
- 3.5.2.27. Promover ações voltadas à saúde do trabalhador;
- 3.5.2.28. Desenvolver e ministrar palestras para os trabalhadores sobre higiene e saúde, prevenção de doenças, cuidados básicos e melhorias nas condições de saúde no trabalho;
- 3.5.2.29. Prestar atendimento e acompanhamento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais.
- 3.5.2.30. Executar outras atividades similares pertinentes a sua especialidade médica por demanda ou quando solicitado pela administração.
- 3.5.2.31. Assessorar o RH/DP/Segurança do Trabalho quanto às rotinas relacionadas à Saúde do Trabalho e assuntos pertinentes ao objeto.
- 3.6 Prestação de serviço de assessoria.
- 3.6.1. Efetuar toda a Gestão da Saúde e Segurança do Trabalho junto ao e-social, se responsabilizando pela elaboração e emissão de todos os registros necessários, bem como o envio dos eventos ao e-social, de acordo com o exigido pelo governo;
- 3.6.2. Proceder, por conta própria, mediante Sistema Integrado de Gestão, o envio de dados e registros do e-social relacionado ao objeto;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 3.6.3. Encaminhar os relatórios de lançamentos e envios dos registros para a Câmara Municipal juntamente com atestado de responsabilidade pelos dados;
- 3.6.4. Elaborar e manter atualizado cronograma de exames médicos ocupacionais;
- 3.6.5. Assessorar o RH/DP/Segurança do Trabalho quanto às rotinas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho e assuntos pertinentes ao objeto;
- 3.6.6. Atender às demandas apresentadas pelo Setor de RH/DP/Segurança do Trabalho e da Administração em assuntos relacionados ao Objeto.
- 3.7. Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.
- 3.7.1. Deverá ser elaborado de acordo com a Legislação vigente.
- 3.7.2. Para a elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais deverá ser observado:
- 3.7.2.1. A antecipação de riscos ambientais;
- 3.7.2.2. O reconhecimento dos riscos ambientais;
- 3.7.2.3. A avaliação e controle de riscos ambientais.
- 3.7.2.4. A descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPC – Equipamento de Proteção Coletivo ou EPI – Equipamento de Proteção Individual, caracterizando se as atividades das funções analisadas são insalubres ou perigosas bem como a definição do grau de insalubridade se mínimo, médio ou máximo.
- 3.7.2.5. O cronograma de ações.
- 3.7.2.6. Após a sua elaboração, o mesmo deverá ser revisado sempre que necessário e de acordo com o prazo previsto na legislação vigente, devendo ser feita análise global, avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de metas e prioridades.

4 – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Estima-se com a presente contratação a quantidade dos itens descritos na tabela abaixo destacada:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Mensal	Prestação de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo elaboração e acompanhamento do PGR, PCMSO, LTCAT, gestão dos eventos de SST no eSocial, gestão de periódicos, plataforma de gerenciamento, emissão de CAT, realização de exames ocupacionais com emissão de ASO, gestão de afastamentos, assessoria técnica especializada e demais serviços correlatos necessários ao atendimento da legislação vigente.	R\$ 523,83	R\$ 6.285,96

5 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e a realidade do mercado regional.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Inicialmente, verificou-se que o objeto demanda conhecimentos técnicos especializados e habilitações profissionais específicas, envolvendo atividades de medicina e segurança do trabalho, tais como elaboração e atualização de programas legais, emissão de laudos técnicos, realização de exames ocupacionais, avaliações clínicas e acompanhamento das obrigações impostas pela legislação trabalhista e previdenciária.

Foram realizadas consultas a empresas especializadas atuantes na região, análise de contratações promovidas por outros órgãos públicos e avaliação das soluções atualmente disponibilizadas pelo mercado, constatando-se ampla oferta de empresas aptas à execução integrada dos serviços pretendidos, desde que observadas condições de contratação compatíveis com a realidade operacional da Administração.

Verificou-se, ainda, que não existe solução tecnológica, sistema informatizado ou ferramenta eletrônica capaz de substituir integralmente a execução dos serviços objeto da presente contratação, tendo em vista que as atividades dependem da atuação direta de profissionais legalmente habilitados, da realização de exames presenciais, da emissão de documentos técnicos e do acompanhamento especializado da saúde ocupacional dos servidores.

Também foi analisada a possibilidade de execução direta dos serviços pela própria Câmara Municipal. Entretanto, essa alternativa mostrou-se manifestamente inviável, considerando que o Poder Legislativo Municipal não dispõe de estrutura física adequada, equipamentos específicos, sistemas próprios, tampouco de quadro permanente composto por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho e demais profissionais legalmente habilitados para execução das atividades exigidas pela legislação vigente. A implantação dessa estrutura demandaria investimentos desproporcionais ao porte da Câmara Municipal, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

Sob o aspecto procedimental, foi igualmente avaliada a possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços vigentes. Todavia, tal alternativa não se mostrou adequada, uma vez que as contratações registradas normalmente contemplam quantitativos, especificações técnicas e modelos de execução destinados a órgãos com características distintas das necessidades da Câmara Municipal, podendo resultar em incompatibilidades na execução contratual e perda da vantajosidade da contratação.

Importante registrar, ainda, que a Administração já promoveu duas tentativas anteriores de contratação do objeto, circunstância que também subsidiou a presente análise de mercado.

Na primeira oportunidade, foi realizado procedimento licitatório na modalidade eletrônica, o qual restou deserto, em razão da inexistência de interessados em participar do certame nas condições inicialmente estabelecidas.

Posteriormente, diante da frustração da licitação e observados os pressupostos legais, foi instaurado procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Embora tenha sido identificado interessado, a contratação não pôde ser formalizada, pois o futuro contratado deixou de comprovar requisito de habilitação indispensável exigido para a assinatura do contrato, inviabilizando a conclusão do procedimento.

As experiências obtidas nesses procedimentos permitiram à Administração reavaliar as condições inicialmente estabelecidas, promovendo ajustes pontuais destinados à ampliação da competitividade, sem afastar as exigências indispensáveis à adequada execução do objeto, especialmente no que se refere à definição de critérios proporcionais



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

para o local de prestação dos serviços, preservando simultaneamente a economicidade, a eficiência administrativa e a ampla participação de potenciais interessados.

Diante desse cenário, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório próprio, constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atendimento da necessidade administrativa, permitindo à Câmara Municipal estabelecer condições compatíveis com suas peculiaridades, assegurar a observância da legislação aplicável e garantir a execução satisfatória dos serviços de medicina e segurança do trabalho.

6 – ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. Estima-se com a presente contratação o valor Mensal de R\$ 523,83 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos) e valor Global de R\$ 6.285,96 (seis mil e duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

6.2. A obtenção do valor estimado da contratação decorreu de pesquisa de preços realizada por meio de solicitação formal de cotação direta junto a 03 (três) pessoas jurídicas atuantes no segmento de Medicina e Segurança do Trabalho, conforme demonstrado nas memórias de cálculo e demais documentos que instruem o presente processo, os quais conferem legitimidade e rastreabilidade aos valores apurados. Ressalta-se que os fornecedores consultados são empresas reconhecidas e de comprovada atuação na região, possuindo reputação consolidada no mercado e estando todos localizados dentro do raio máximo de distância previamente estabelecido para a execução dos serviços, circunstância que assegura a compatibilidade da pesquisa com as condições efetivamente exigidas para a futura contratação, bem como a fidedignidade dos preços obtidos.

6.3. Foram realizadas pesquisas em sítios eletrônicos especializados, plataformas de licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de subsidiar a formação da estimativa de preços. Todavia, a pesquisa mostrou-se limitada em razão das particularidades do objeto, cujos custos são influenciados por múltiplas variáveis, tais como o quantitativo de servidores a serem atendidos, a logística operacional, a estrutura disponibilizada para execução dos exames e demais especificidades inerentes às necessidades da Administração. Soma-se a isso o fato de que a presente contratação restringe-se, de forma devidamente motivada e tecnicamente justificada nos autos, a prestadores localizados dentro do raio máximo de atendimento estabelecido, circunstância que reduz significativamente a existência de contratações comparáveis nas bases públicas consultadas. Em razão desses fatores, os preços obtidos nas consultas aos sistemas eletrônicos não se mostraram aptos a refletir, com a precisão necessária, a realidade da contratação pretendida, razão pela qual a estimativa foi fundamentada, preponderantemente, em cotações diretas obtidas junto a fornecedores aptos a atender às condições estabelecidas pela Administração.

7 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução definida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo a elaboração, implementação, atualização e gerenciamento dos programas legais aplicáveis, a realização dos exames médicos ocupacionais, a emissão de laudos técnicos, pareceres e Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, bem como o assessoramento técnico necessário ao integral cumprimento das obrigações previstas na legislação trabalhista,



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

previdenciária e nas Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

7.2. A contratação proporcionará uma solução completa para a necessidade administrativa identificada, permitindo à Câmara Municipal manter regularidade perante as exigências legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho, reduzindo riscos de responsabilização administrativa, trabalhista e previdenciária, além de assegurar melhores condições de saúde ocupacional aos servidores e fortalecer as ações preventivas destinadas à mitigação de doenças e acidentes relacionados ao ambiente laboral.

7.3. A solução proposta contempla não apenas a execução pontual de exames médicos, mas todo o suporte técnico especializado necessário para o gerenciamento da saúde ocupacional dos servidores, garantindo o adequado acompanhamento das obrigações legais durante toda a vigência contratual, com observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, prevenção e economicidade.

7.4. Registra-se que a presente solução foi definida após a experiência obtida em duas tentativas anteriores de contratação, ambas frustradas por circunstâncias alheias à necessidade administrativa. Na primeira, o procedimento licitatório eletrônico restou deserto em razão da ausência de interessados. Na segunda, embora tenha sido promovida contratação direta com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação não pôde ser formalizada em razão da não comprovação, pelo futuro contratado, de requisito indispensável para a assinatura do contrato. As experiências obtidas nesses procedimentos permitiram o aperfeiçoamento das condições da futura contratação, especialmente quanto à ampliação da competitividade e ao estabelecimento de critérios técnicos proporcionais, preservando, simultaneamente, a economicidade e a eficiência da execução contratual.

7.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atendimento da demanda, uma vez que possibilita à Câmara Municipal cumprir integralmente as exigências legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, garantindo a continuidade das atividades administrativas, a proteção da saúde dos servidores e a adequada gestão dos riscos ocupacionais, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, visando o cumprimento das exigências legais impostas pelo Ministério do Trabalho, Normas Regulamentadoras (NRs), bem como atendimento às obrigações previstas no eSocial, além das demandas internas do departamento de recursos humanos e da área de Segurança do Trabalho.

Considerando o disposto no art. 47, I da Lei n.º 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de parcelamento do objeto com o intuito de ampliar a competitividade e promover maior economicidade. Todavia, foi constatado que a divisão do objeto contratual não se mostra viável nem vantajosa, pelos motivos a seguir expostos:

Os serviços demandados apresentam natureza integrada e complementar, exigindo atuação coordenada entre as áreas de saúde ocupacional, segurança do trabalho, gestão de riscos, elaboração de programas, exames ocupacionais, laudos técnicos e alimentação do eSocial;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

A fragmentação dos serviços acarretaria risco de inconsistência e duplicidade de informações, especialmente no que se refere ao envio de eventos ao eSocial e à integração de dados médicos e ambientais, o que poderia resultar em passivos administrativos, trabalhistas e previdenciários;

A centralização das atividades em um único prestador assegura uniformidade técnica, padronização dos procedimentos, controle documental, rastreabilidade das informações e responsabilidade única sobre os resultados, facilitando a fiscalização e o acompanhamento contratual pela Administração;

A divisão do objeto poderia ocasionar elevação de custos devido à necessidade de múltiplas estruturas, sistemas, responsabilidades técnicas e deslocamentos, o que comprometeria a economicidade da contratação;

A execução concomitante por mais de um prestador tornaria mais complexa a gestão contratual e poderia prejudicar a eficiência na implementação das ações de saúde e segurança do trabalho, além de elevar o risco de descumprimento de prazos legais.

Diante do exposto, conclui-se que não é recomendável o parcelamento do objeto, sendo técnica, administrativa e economicamente mais vantajoso para a Administração pública a contratação integral de um único fornecedor, que ficará responsável por todas as atividades necessárias ao pleno atendimento da legislação e das demandas institucionais. Assim, a contratação será realizada de forma global, preservando a eficiência, a economicidade, a segurança jurídica e a continuidade dos serviços.

9 – DOS RESULTADOS

9.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar o pleno atendimento das obrigações legais relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho, proporcionando à Câmara Municipal condições adequadas para a gestão da saúde ocupacional de seus servidores e para o cumprimento das exigências previstas na legislação trabalhista, previdenciária e nas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

9.2. Pretende-se, ainda, garantir a efetiva implementação, manutenção e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e dos demais programas, laudos, exames e documentos técnicos exigidos pela legislação vigente, em especial pela Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978 e suas posteriores alterações, bem como pelas demais normas correlatas, assegurando a conformidade da Administração perante os órgãos de fiscalização.

9.3. Como resultado da contratação, espera-se estruturar e manter um sistema eficiente de gestão da saúde ocupacional dos servidores, permitindo o adequado controle dos exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, além da emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO e do acompanhamento preventivo das condições de saúde relacionadas às atividades desempenhadas.

9.4. A contratação também visa fortalecer as ações de prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, promovendo ambiente laboral mais seguro, subsidiando tecnicamente a tomada de decisões administrativas e contribuindo para a redução de afastamentos, passivos trabalhistas e riscos de responsabilização da Administração decorrentes do descumprimento das obrigações legais.

9.5. Sob a perspectiva da economicidade e da eficiência administrativa, espera-se reduzir custos indiretos decorrentes de autuações, sanções administrativas, demandas judiciais, afastamentos laborais e demais consequências relacionadas à ausência de gestão



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

adequada da saúde ocupacional, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados em solução capaz de atender integralmente à necessidade identificada, observando os princípios da eficiência, da prevenção, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se a nomeação do fiscal e gestor designado no instrumento de formalização da demanda.

10.2. Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do serviço a ser contratado.

10.3. Determina-se os seguintes servidores na condição de fiscais e gestores do contrato:

- Fiscal: Rayane Bianca Tavares Rocha
- Gestor: Dorinato Artur Soares

11 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir a adequada execução dos serviços por empresa que comprove diretamente o atendimento aos requisitos de qualificação técnica exigidos, não se vislumbra, no presente caso, a necessidade ou conveniência de subcontratação. Dessa forma, a execução do objeto deverá ser realizada diretamente pela futura contratada, vedada a transferência integral das obrigações contratuais a terceiros, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas na legislação e aquelas expressamente autorizadas pela Administração, desde que não comprometam a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

12 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A prestação dos serviços relacionados à saúde e segurança do trabalho possui baixo potencial poluidor, uma vez que não envolve atividades operacionais, industriais ou geração significativa de resíduos. Entretanto, ainda que se trate de serviços predominantemente administrativos, é necessário observar boas práticas de sustentabilidade.

12.1.1. A empresa contratada deverá:

- Priorizar o uso de documentos e laudos em meio digital, evitando impressões desnecessárias;
- Utilizar sistemas informatizados para armazenamento e transmissão de informações;
- Minimizar deslocamentos presenciais, sempre que possível, mediante atendimentos remotos e virtuais, sem prejuízo da qualidade do serviço;
- Adotar boas práticas de eficiência energética em suas operações, quando aplicável;
- Realizar descarte adequado de eventuais materiais utilizados, observando a legislação ambiental vigente;
- Garantir a confidencialidade e o correto tratamento e descarte de informações e arquivos sensíveis.

12.1.2. Caso haja necessidade de coleta e armazenamento de exames clínicos e/ou resíduos laboratoriais, estes deverão ser destinados conforme normas sanitárias e ambientais pertinentes.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

12.2. Assim, conclui-se que a contratação, além de possuir impacto ambiental reduzido, poderá contribuir para políticas de gestão sustentável ao incentivar práticas administrativas ecologicamente responsáveis.

13 – DA CONCLUSÃO

13.1. A análise realizada demonstra que a contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho é medida necessária, adequada e alinhada às exigências legais e ao planejamento institucional da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG. A solução contratada permitirá cumprir obrigações normativas, prevenir riscos trabalhistas e garantir ambiente laboral seguro aos servidores.

O levantamento de mercado evidenciou que, embora existam ferramentas e serviços disponíveis, a Administração não dispõe de condições técnicas, operacionais e de pessoal para executar diretamente as atividades, tornando imprescindível a contratação de terceiros. Do ponto de vista procedimental, a realização de procedimento licitatório próprio revela-se a opção mais vantajosa, pois proporciona adequação completa às necessidades específicas e maior eficiência econômica.

Constatou-se, ainda, que a contratação promove economicidade, segurança jurídica, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público, com impactos ambientais mínimos e práticas sustentáveis previstas.

Diante do exposto, conclui-se pela plena viabilidade e oportunidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento regular das etapas subsequentes do processo licitatório, conforme a Lei n.º 14.133/2021.

São Sebastião do Oeste/MG, 24 de agosto de 2026.

Daiane Shinaider Costa Santos
Agente Legislativo

Luciene Aparecida Deodato
Agente Legislativo

Laeny Camargos Gomes
Agente Legislativo